



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4f795a8-246b-4ae7-7b4ae-88c31dc7255a

## Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Garanhuns

Estado de Pernambuco

### ITEM N.º 29 – RESOLUÇÃO TC N.º 153/2021

#### DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em atendimento ao **Item de nº 29 do (Anexo X) da Resolução T.C. Nº 153/2021** que o último recenseamento previdenciário realizado abrangendo todos os aposentados e pensionistas foi em 03 de novembro de 2021.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Garanhuns, 31 de dezembro de 2021.

**Claudomira de Andrade Moraes Ferreira**

Presidente do IPSPG  
Port. n.º 007/2021- GP  
Matrícula n.º 84.126

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4795a8-246b-4ae7-b4ae-88c31dc7255a

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE**  
**GARANHUNS**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021**

*Estabelece normas e procedimentos para realização da prova de vida previdenciária do ano de 2021 dos servidores públicos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG.*

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria nº 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de comprovação de prova de vida dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns.

**CONSIDERANDO** as determinações do art. 9º, II da Lei federal nº 10.887/2004 para ter prova viva dos seus beneficiários.

**ESTABELECE:**

**Art. 1º.** Fica todo beneficiário detentor de aposentadorias e pensões, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, obrigado a realizar prova de vida, de acordo com as normas aqui estabelecidas.

**Art. 2º.** O prazo para realização de prova de vida obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	SECRETARIA/AUTARQUIA
03 de Novembro à 02 de Dezembro de 2021	PROVA DE VIDA DE TODOS OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPSG

§1º – O prazo estabelecido no presente artigo poderá ser prorrogado por prazo não superior a quinze dias, desde que devidamente justificado;

§ 2º - A prova de vida se dará na plataforma do *Google Forms* (formulário Google), através do link disponibilizado no site do IPSG (<https://ipsg.pe.gov.br/>), a ser realizada diretamente pelo servidor inativo ou pensionista, e excepcionalmente, na forma presencial, desde que devidamente agendado na sede do IPSG.

**Art. 3º.** No período estipulado no calendário de eventos, conforme dispõe no Art. 2º, desta Instrução Normativa, todo servidor inativo e pensionista, deverá se cadastrar na plataforma do *Google Forms*, devendo preencher as informações solicitadas nas seguintes Seções/Páginas:

**Na Seção/Página 1:** preenchimento do E-mail (campo obrigatório);

**Na Seção/Página 2 (Dados do Segurado/Beneficiário):** Nome completo, telefone para contato com DDD, E-mail, tipo do benefício, matrícula;

**Na Seção/Página 3 (Envio de Documentos):** Documento oficial com foto (com data de emissão em até 10 anos), foto *self* do aposentado/pensionista, foto *self* do Aposentado/Pensionista segurando os documentos.

**Parágrafo Único.** Após envio da prova de vida, as imagens serão analisadas pela Comissão competente, e caso não estejam legíveis, os servidores inativos e pensionistas serão comunicados para repetir a operação, tantas vezes quanto necessário.

**Art. 4º.** Caso o servidor inativo ou pensionista estiver impossibilitado de realizar a prova de vida, excepcionalmente, poderá ser representado por procurador, que deverá cadastrar o servidor inativo ou pensionista

nos molde do artigo 3º, devendo ainda, fazer o depósito da procuração na sede do IPSPG.

**Art. 5º.** Findo o período regulamentar para a prova de vida perante o IPSPG e observada as situações excepcionais desta Instrução, ficará suspenso o pagamento dos proventos de aposentadorias e pensões remuneração do beneficiário que não realizar a prova de vida, podendo ser liberado, tão somente, após a sua efetiva regularização.

**Art. 6º.** Os casos omissos e as situações não previstas nesta instrução serão supridos pelas deliberações da Presidente do órgão previdenciário.

**Art. 7º.** Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, em 22 de outubro de 2021.

**CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**

Presidente do IPSPG  
Port. N° 007/2021- GP  
Matrícula nº 84.126

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:06726046**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/10/2021. Edição 2948  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

